EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0492/2026

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0492/2026, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual oInstituto Prime Social, de Jaraguá do Sul.

Preliminarmente, da análise da documentação encaminhada, conforme preconizam os incisos IV, V e VII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, constatei que(1) a **ata da fundação**; (2) a **ata da eleição e posse da diretoria em exercício**;e (3) o **relatório de atividades** encaminhados a este Podernão cumprem as exigências legais,senão vejamos:

> Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:
> [...]
> IV – apresentar**ata da fundação** e estatuto vigente, **registrados em Cartório**;
> V – apresentar**ata da eleição e posse da diretoria em exercício**, **registradas em Cartório;**
> [...]
> VII – demonstrar em relatório de atividades**, detalhado mês a mês, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido**, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;
> [...]
> (Grifos acrescentados)

Registra-se, que:

1. a **ata da fundação**ea **ata da eleição e posse da diretoria em exercício**, contidas no mesmo documento,foram apresentadas com carimbo do cartório, sem, contudo, constar o respectivo registro, isto é, sem a devidaanotação em livro notarial, o que afronta os incisos IV e V do art. 3º da Lei de regência; e

1. o **relatório de atividades** deve referir-se aos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido (**dejulho de 2025 a junho de 2026**), **mês a mês**, com detalhamento das atividades desenvolvidas, especificando o público-alvo, o número de pessoas atendidas ou beneficiadas e demais informações necessárias à verificação do atendimento dos requisitos legais. Verifica-se, contudo, que o relatório apresentado não contempla integralmente o períodoexigido, uma vez que não comprova as atividades desenvolvidas durante todos os meses de referência. Dessa forma, faz-se necessária a complementação do documento, com a descrição das ações realizadas entre julho e dezembro de 2025, bem como a inclusão das atividades desenvolvidas no mês de junho de 2026, caso tenham ocorrido, em observância ao disposto no inciso VII do art. 3º da referida Lei.

Sendo assim, entendo ser necessário recorrer ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os Membros deste Colegiado, para solicitar **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor do Projeto de Lei em pauta, DeputadoMauricio Eskudlark, a fim de que encaminhe aos autosos seguintes documentos em desconformidade com a Lei que rege a matéria, quais sejam: (1) a **ata da fundação**;(2) a **ata da eleição e posse da diretoria em exercício**; e (3) o **relatório de atividades**, conforme exigência dos incisos IV, V eVII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 2021, para que então se proceda à devida análise do processo.

Sala da Comissão,

Deputado Matheus Cadorin

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 20/10/2026, às 12:15.